



ESTADO DE VIGILÂNCIA E DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE DA DIMENSÃO PÚBLICA E PRIVADA DA INTERNET FRENTE A VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE

STATE OF SURVEILLANCE AND DEMOCRACY: AN ANALYSIS OF THE PUBLIC AND PRIVATE DIMENSION OF THE INTERNET WITH THE VIOLATION OF FUNDAMENTAL LAW PRIVACY

Thais Dagostini Santin¹
Diogo Dal Magro²
Vinícius Borges Fortes³

RESUMO

O objetivo geral deste trabalho é demonstrar como o Estado de vigilância interfere na soberania estatal e quais medidas estão sendo tomadas para proteger os dados pessoais de cidadãos e agentes de Estado. Como parte das conclusões, observa-se que a regulamentação do direito à privacidade na internet tem se apresentado de diferentes formas em cada nação, visto que instituem suas próprias leis de governança do ciberespaço e proteção de dados pessoais. Contudo, o tratamento desse direito e implementação de regras nesse ambiente depende da dimensão pública e/ou privada da rede, bem como da capacidade dos Estados de legislar sobre ela. Além disso, o espaço ocupado pela internet na vida das pessoas é significativo, e atualmente quase a totalidade das informações pessoais encontram-se digitalizadas e trafegando na rede, aumentando a vulnerabilidade da privacidade e ameaçando a segurança, motivo pelo qual mostra-se importante este trabalho. Para a realização da pesquisa, utiliza-se o método dedutivo, por meio da técnica de pesquisa bibliográfica, em fontes primárias e secundárias.

Palavras-chave: direito à privacidade; Estado de vigilância; internet; proteção de dados;.

ABSTRACT

The overall objective of this paper is to demonstrate how the State of surveillance interferes with state sovereignty and what measures are being taken to protect the personal data of citizens and state agents. As part of the conclusions, it is noted that the regulation of the right to privacy on the Internet has come in different forms in each nation, since they institute their own laws of governance of cyberspace and protection of personal data. However, the treatment of this right and the implementation of rules in that environment depends on the public and/or private dimension of the network, as well as the ability of states to legislate on it. In addition, the space occupied by the Internet in people's lives is significant, and currently almost all personal information is digitized and traveling on the network, increasing the vulnerability of privacy and threatening security, which is

¹ Advogada, Mestranda em Direito pela Faculdade Meridional - IMED. E-mail: sthaisant@gmail.com.

² Graduando do Curso de Direito da Faculdade Meridional - IMED. Membro dos Grupos de Pesquisa "Ética, Cidadania e Sustentabilidade" e "Latin America Privacy Hub". Bolsista PIBIC - CNPq/IMED. E-mail: diogo.dalmagro@yahoo.com.br.

³ Doutor em Direito pela UNESA/RJ, linha de pesquisa "Direitos Fundamentais e Novos Direitos", Mestre em Direito pela UCS/RS. Professor da IMED - Faculdade Meridional. E-mail: viniciusfortes@imed.edu.br.



why this is important job. For the accomplishment of the research, the deductive method is used, through the technique of bibliographical research, in primary and secondary sources.

Keywords: right to privacy; State of surveillance; Internet; data protection;

INTRODUÇÃO

As informações são fundamentais para a atual sociedade, compondo o eixo dessa. Seus detentores possuem poder e vantagem sobre os demais, e essas encontram-se digitalizadas e disponíveis na rede. A internet diluiu fronteiras nacionais, permitindo o acesso a dados pessoais de todo o mundo, sendo que algumas nações vêm promovendo a vigilância e monitoramento desses dados, por meio da coleta e análise dos mesmos. Todavia, tal prática configura desrespeito a soberania estatal, quando informações de cidadãos ou representantes de outros Estados são processadas, bem como violação aos direitos fundamentais, em especial à privacidade.

O direito à privacidade passou por alterações em seu conceito, a fim de acompanhar as mudanças sociais, sendo que atualmente tal direito volta-se à proteção dos dados pessoais. Cada nação procura promover normas que regulamente esse direito fundamental. Contudo essas não se mostram eficazes, especialmente em âmbito internacional, visto que a violação a elas é constante, tanto por empresas privadas, quando por governos.

A proteção de dados privados deve ser promovida como direito fundamental e ter garantido seu respeito universal. Para isso, é necessário a criação de normas ou diretrizes que sejam observadas por todos, perpassando tal medida, necessariamente, pela regulamentação da rede e por sua dimensão pública e/ou privada. Diante disso, indaga-se: como a dimensão pública e/ou privada na internet afeta a proteção do direito fundamental à privacidade?

Para tanto, procura-se demonstrar como o Estado de vigilância interfere na soberania estatal e quais medidas estão sendo tomadas para proteger os dados pessoais. Busca-se, ainda, analisar a dimensão pública e privada da internet e qual o limite da regulamentação estatal nela. Ao final, pretende-se comentar, brevemente, o direito fundamental à privacidade na internet e verificar como a dimensão pública e/ou privada da internet afeta a proteção desse direito. Utiliza-se o método dedutivo, por meio da



técnica de pesquisa bibliográfica, em fontes primárias e secundárias.

1 O ESTADO DE VIGILÂNCIA E A SOBERANIA ESTATAL

A internet inseriu-se no cotidiano das pessoas, conectando indivíduos de todo o mundo, diminuindo distâncias e ultrapassando fronteiras nacionais. Criou-se um novo modelo de relacionamento, que alterou a organização e as estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais, tornando a informação o eixo da sociedade. Dadas as vantagens e possibilidades que oferece, a internet ocupa significativo espaço e grande relevância na sociedade contemporânea, tornando-a mais produtiva e dinâmica.

Ao mesmo tempo em que cria novas oportunidades, também potencializa as ameaças que pairam sobre a coletividade, deixando-a potencialmente vulnerável⁴. Exemplo disso, são as novas formas de vigilância e monitoramento em massa de dados, que possuem alcance global, interferem na soberania, violam direitos humanos e fundamentais e fragilizam a democracia.

O Estado de vigilância caracteriza-se pela coleta, ordenamento e análise de dados, usando-os na identificação de possíveis ameaças à segurança, na prestação de serviços sociais e na governança da população⁵. A segurança nacional é utilizada como argumento, pelos governos, para realizarem a mineração de dados. No entanto, o processamento dessas informações pode ser utilizado para diversos fins, inclusive na obtenção de vantagens políticas e econômicas entre nações.

O uso de técnicas de vigilância por um Estado, como o realizado pelo governo dos Estados Unidos, que através da NSA⁶, coletava dados dos cidadãos americanos, além de possuir um sistema de vigilância que permite, a seus órgãos, o monitoramento das ações de grande parte dos usuários da internet no mundo⁷, levantam sérias questões acerca da legitimidade dessa prática por governos. Evidente que essas técnicas adentram em questões de soberania nacional, afinal, um país, quando vigia cidadãos e representantes de

⁴ GROMOV, G. The Roads and Crossroads of Internet History. **NetValley**, 2017. Disponível em: <http://www.netvalley.com/intval_intr.html>. Acesso em: 10 jan. 2017.

⁵ BALKIN, J. The Constitution in the National Surveillance State. **Minnesota Law Review**, Minneapolis, v. 93, n. 01, p. 01-25, 2008.

⁶ *National Security Agency*.

⁷ GREENWALD, G. NSA collecting phone records of millions of Verizon customers daily. **The Guardian**, 2013. Disponível em <<https://www.theguardian.com/world/2013/jun/06/nsa-phone-records-verizon-court-order>>. Acesso em: 17 jan. 2017.



outro, como ocorreu com o Brasil, por exemplo, que foi alvo da vigilância norte americana, viola princípios democráticos e direitos fundamentais.

A soberania configura-se pelo poder político do Estado, que se encontra inserido em uma ordem interna ou internacional e relaciona-se com o poder das demais nações, dotando-o de capacidade ativa ou passiva. As nações devem reconhecer e respeitar o caráter soberano das outras, e, em tese, seus poderes políticos seriam iguais. Todavia, não é o que se observa, já que a globalização tornou algumas nações mais poderosas, por serem mais desenvolvidas, possuindo assim maior capital econômico ou por deterem um número quantitativamente maior de informações. Na sociedade contemporânea, a informação possui grande valor e importância, conferindo a seu detentor certo poder e vantagem sobre os demais, igualmente importante é o sistema econômico.

A igualdade entre as nações procura evitar que essas ajam de modo arbitrário, impondo suas vontades e interesses sobre as demais, assim, nenhum Estado possui capacidade ou legitimidade para intervir em nações soberanas. Práticas de vigilância, especialmente as realizadas em segredo, retiram do Estado sua independência, desconsideram a igualdade entre as nações e configuraram ato de intervenção estatal, fragilizando a soberania dos países vigiados.

A agência de inteligência dos Estado Unidos coletou dados de pessoas, empresas e órgãos públicos de algumas nações, utilizando as ameaças terroristas e a segurança nacional como justificativa. A internet permitiu a comunicação mundial e a digitalização das informações, assim, tais agências passaram a recolher dados transnacionais, criando “um efeito global de dispersão que desafia a própria ideia de uma razão de Estado conduzida por um “Estado” em que o governo determina os interesses e a segurança nacional, solicitando a seus próprios serviços que operem em conformidade.”⁸.

A todos os países é assegurado a defesa nacional, podendo valer-se de serviços de inteligência para promovê-la. Todavia, quando essas agências passam a vigiar outras nações, têm-se um desvio de conduta que agride a soberania e a democracia. A vigilância em massa realizada por uma nação enfraquece as relações internacionais, podendo gerar conflitos, prejudicando a democracia.

⁸ BAUMAN, Z; et al. Após Snowden: repensando o impacto da vigilância. *Revista Eco Pós*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 02, p. 08-35, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/eco_pos/article/view/2660/2225>. Acesso em: 18 jan. 2017. p. 14.



Os responsáveis pela defesa dos direitos e garantias individuais e da democracia, preocupam-se apenas com os conflitos diplomáticos que a vigilância causa. Os políticos entendem que a única forma de proteger a ordem jurídica, a política interna e seus cidadãos em âmbito internacional, é por meio dessa técnica, argumentando, para tanto, que estão combatendo ameaças externas. Verifica-se que as normas internas, que defendem e protegem seus cidadãos na internet, não são respeitadas pelas agências de inteligência de outros governos, que aplicam apenas regras de direito internacional. As pessoas perderam a autonomia sobre suas informações pessoais, que são transmitidas e transitam constantemente na rede⁹.

A internet diluiu as fronteiras nacionais, especialmente na coleta de dados, e, a fim de reconfigurá-las, as nações têm promovido atos de reconstituição de limites territoriais soberanos, por meio da reafirmação dos direitos fundamentais, especialmente o direito à privacidade, que na atual sociedade engloba o direito a proteção dos dados pessoais. Ademais, promove-se a geopolítica digitaliza, isto é, os países estão procurando meios de manter os dados de seus cidadãos dentro de suas fronteiras nacionais, e, dessa forma, procurando reforçar as fronteiras digitais, e, conseqüentemente, a soberania¹⁰.

A fim de desestabilizar a vigilância, algumas nações, como o Brasil e a Alemanha, reivindicaram o reconhecimento do direito à privacidade como um direito humano, e dessa forma seu respeito deve ser universal. Assim, a pessoa passa a ser o centro das preocupações em questões relacionadas à privacidade, logo, sua autonomia deve ser protegida, tendo o Estado a obrigação de efetivar esse direito. Práticas de vigilância em massa configuram violação à privacidade e de proteção de dados pessoais¹¹, e como estão sendo realizadas em escala global, é necessário que o direito se adapte às novas realidades, garantindo que a privacidade seja protegida e tratada como direito fundamental à dignidade humana.

⁹ ALBRECHT, J. P. **Hands off our data!**. Europa: The Greens EFA, 2015.

¹⁰ BAUMAN, Z; et al. Após Snowden: repensando o impacto da vigilância. *Revista Eco Pós*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 02, p. 08-35, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/eco_pos/article/view/2660/2225>. Acesso em: 18 jan. 2017. p. 16.

¹¹ BAUMAN, Z; et al. Após Snowden: repensando o impacto da vigilância. *Revista Eco Pós*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 02, p. 08-35, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/eco_pos/article/view/2660/2225>. Acesso em: 18 jan. 2017. p. 16.



A lei deve impor limites à vigilância governamental, protegendo os direitos fundamentais e reafirmando a soberania estatal e a democracia, por meio da readequação do direito. A regulamentação da internet e a promoção do direito à privacidade e à proteção dos dados pessoais é fundamental para evitar a instituição do Estado de Vigilância, que pode ser considerado um novo modelo de Estado. Tais questões levantam grandes polêmicas e dúvidas, pois a *web* é livre, ou seja, não pertencente a nenhum órgão público ou nação. Assim, cada país a utiliza de forma diferente e institui suas próprias regras de governança do ciberespaço e de proteção de dados pessoais, que são válidas apenas em seus territórios.

2 A REGULAMENTAÇÃO GOVERNAMENTAL DA INTERNET SOB A ÓTICA DE SUA DIMENSÃO PÚBLICA E/OU PRIVADA

O início da história da internet foi marcado pela ideia de liberdade na rede, onde não havia nenhuma regra ou norma. Com o passar do tempo, governos e empresas passaram a utilizá-la e organizá-la conforme suas vontades. Aos poucos o ciberespaço foi sendo ocupado e governando pela ordem econômica e sua supremacia disputada. Nenhum valor social foi levado ao mundo digital¹², motivo pelo qual observa-se hoje tantas violações e desrespeito aos princípios democráticos e direitos fundamentais.

A regulamentação da rede perpassa pela dimensão pública e/ou privada dessa. É necessário determinar o limite desses espaços, a fim de analisar suas implicações para os direitos e garantias fundamentais, e para determinar as obrigações dos provedores de internet, dos sites de hospedagem e dos governos.

Após as revelações de Snowden, a privacidade na internet ganhou foco em debates políticos e sociais, fazendo com que a preocupação com a proteção desse direito na *web* desencadeasse uma série de medidas legais em diversos países, bem como por algumas organizações internacionais. O tratamento destinado à privacidade e à proteção de dados pessoais depende da determinação da internet como espaço público, privado ou misto.

¹² ALBRECHT, J. P. *Hands off our data!*. Europa: The Greens EFA, 2015.



2.1 Dimensão pública e/ou privada da internet

A internet é composta pelo espaço público e privado, porém, mensurar o tamanho de cada dimensão é uma tarefa que se mostra extremamente difícil e complexa. Se a maior parte da rede for considerada um espaço público, obviamente deve ser regida por normas públicas, respeitando os direitos individuais de cada usuário, independente da forma com a usamos; já, se considerada um local privado, as pessoas estariam sujeitas às regras e vontades de cada “proprietário” de serviços de hospedagem de sites, devendo controlar seus próprios direitos¹³.

Conceitualmente, os termos público e privado podem ser entendidos de várias formas, eis que possuem mais de um significado. Por espaço privado pode-se entender aquilo que pertence a uma certa pessoa, que é restrito ou reservado. Em outras palavras, refere-se a tudo que não possui caráter público¹⁴. Já o espaço público remete à ideia de comunidades, cidadãos, daquilo que pertence a todos, de domínio dos governos, ou seja, tudo aquilo que não é privado¹⁵.

Atualmente a separação entre público e privado não é fácil, e muitas vezes para definir um é necessário referir-se ao outro. Denota-se que os termos público e privado estão em constante mutação na sociedade, que já não possui mais condições de separá-los, evidenciando a falta de normas e estruturas sociais para resolver tal problema¹⁶.

Faz-se necessária a criação de novas concepções, que possam ser aplicadas ao âmbito digital. O ciberespaço foi promovido como o novo espaço público, constituído por indivíduos que buscam o progresso social e o desenvolvimento pessoal¹⁷. A rede torna-se um local de grandes potencialidades e seu domínio é disputado entre empresas privadas e governos.

¹³ BERNAL, P. **Internet Privacy Rights: rights to protect autonomy**. Cambridge (UK): Cambridge Universal Press, 2014.

¹⁴ ROCHA, A. M. M. Público e privado: notas conceituais sobre a transformação da intimidade na internet. **Intratextos**, Rio de Janeiro, v. 04, n. 01, p. 103-125, 2012.

¹⁵ PAPACHARISSI, Z. The virtual sphere: The internet as a public sphere. **New Media & Society**, London, v. 04, n. 01, p. 09-27, 2002.

¹⁶ BOYD, D. Social Network Sites: Public, Private, or What?. **Knowledge Tree**, 2007. Disponível em: <<http://www.danah.org/papers/KnowledgeTree.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

¹⁷ PAPACHARISSI, Z. The virtual sphere: The internet as a public sphere. **New Media & Society**, London, v. 04, n. 01, p. 09-27, 2002.



A internet é, em sua maior parte, considerada e tratada como patrimônio privado. Assim, Bernal¹⁸ questiona se o ciberespaço pode ser considerado uma coleção de espaços privados conectados, sendo cada um governado por seus proprietários, e estando os usuários a mercê das normas elaboradas pelos administradores de cada *website*. Porém, o fato da internet ser parte integrante da vida das pessoas, faz com que ela seja considerada, de certo modo, espaço público.

Sendo a rede um espaço público deve ser governada por regras públicas, que garantem às pessoas o respeito e a proteção a seus direitos individuais. Os usuários da rede precisam ter a certeza de que seus direitos serão respeitados e que podem reivindicá-los. Se as pessoas possuem a necessidade e o direito de utilizar a internet, então, conseqüentemente, devem ter seus direitos e garantias protegidos dentro desse ambiente. Assim, o ciberespaço deve ser considerado, em regra, espaço público, somente sendo privado as partes que tiverem razões convincentes do contrário¹⁹.

Apesar da maior parte da internet ser tratada como privada, prevalece a dimensão pública da rede. Assim, as operadoras e os *sites* de hospedagem devem respeitar e seguir as normas públicas, garantindo os direitos das pessoas, e essas podem reivindicá-los a todo instante. A privacidade na internet deve ser tratada como direito fundamental, e os usuários devem ter a garantia de que seus dados pessoais serão protegidos, tanto de governos quanto de empresas privadas. Contudo, ainda há certos princípios e direitos que precisam se adequados a esse meio, bem como é necessário considerar qual o limite da regulamentação estatal na rede.

2.2 A atuação estatal na regulamentação da internet

Com a popularização da internet, as pessoas e os governos passaram a utilizá-la para diferentes fins, e essa tornou-se essencial para a sociedade. É necessário pensar em como proteger os usuários e regulamentar esse ambiente. Todavia, é preciso considerar quem deve regular a internet, como deve ser realizada a regulação, e se cabe aos estados a criação de um conjunto de regras aplicáveis a ela.

¹⁸ BERNAL, P. *Internet Privacy Rights: rights to protect autonomy*. Cambridge (UK): Cambridge Universal Press, 2014.

¹⁹ BERNAL, P. *Internet Privacy Rights: rights to protect autonomy*. Cambridge (UK): Cambridge Universal Press, 2014.



Em 1996, John Perry Barlow discursou no Fórum Econômico Mundial, em Davos, onde pronunciou a “Declaração de Independência do Ciberespaço”. Em seu discurso, Barlow afirmava que os governos não possuíam soberania, nem eram bem-vindos no ciberespaço, pois esse é naturalmente livre e sua sociedade é auto organizada²⁰. Assim, a rede não precisa de normas, bem como não pode ser dividida entre as nações, e essas não possuem legitimidade para impor suas regras.

A internet é muito mais complexa e plural do que a descrição realizada por Barlow. Cada indivíduo, grupo, organização ou governo traz consigo vários usos para a rede, e, portanto, a “política” por ele defendida mostra-se insuficiente para abordar todos os possíveis usos da rede. É necessário encontrar uma forma de governar e regular o ciberespaço, de modo que esse se torne mais humano, democrático e aberto, mas para isso alianças políticas deverão ser formuladas²¹. A internet é uma ferramenta que possibilita o controle social, logo, seu uso deve ser regulado.

Lessig²² constrói sua teoria da regulamentação do ciberespaço sob o argumento de que o código²³ é a lei, pois esse é capaz de construir e arquitetar a internet para proteger ou violar valores que a sociedade acredita ser fundamental. É o código da rede que irá definir os controles e as liberdades sobre essa, tendo em vista que ele é o agente regulador desse espaço.

A intervenção dos governos e da economia restringe os direitos individuais, e conseqüentemente, vai de encontro à arquitetura e o código da rede. Observa-se, nesse sentido, uma crescente luta pela proteção de tais direitos no ambiente digital. Assim, a sociedade deve escolher quais valores considera importantes, a ponto de serem defendidos nesse espaço, instaurando um novo Estado e uma Constituição capaz de regulamentar a internet e preservar os direitos e liberdades fundamentais.

Cada Estado busca regulamentar o uso do ciberespaço em seu território, por meio de leis e normas que nem sempre observam as liberdades individuais e os direitos fundamentais, chegando ao ponto de censurar o conteúdo, ou parte dele, de certos

²⁰ BARLOW, J. P. Declaração de Independência do Ciberespaço. **Direitos Humanos na Internet**, 2017. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/ciber/textos/barlow.htm>>. Acesso em: 22 jan. 2017.

²¹ MORRISON, A. H. **An impossible future: John Perry Barlow's 'Declaration of the Independence of Cyberspace'**.

²² LESSIG, L. **Code: version 2.0**. New Yoork: Basic Book, 2006.

²³ Importante referir que código nesse conceito refere-se a estrutura e arquitetura da internet.



websites, como ocorre na China, onde o governo determina o que pode ser publicado e visualizado na rede. Assim, as atuais tentativas de regulamentar a internet mostram-se falhas, especialmente no tocante a proteção de dados pessoais e da privacidade.

3 A INTERFERÊNCIA DA DIMENSÃO PÚBLICO E/OU PRIVADA DA INTERNET NA PROTEÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE

Conforme referido anteriormente, a dimensão da rede interfere na regulamentação e governança da mesma, bem como na proteção dos direitos e garantias fundamentais. Tais direitos e garantias são plenamente aplicados na internet, tendo em vista que essa é considerada um espaço público e livre, onde procura-se garantir a liberdade individual. A manutenção dessa liberdade deve ocorrer automaticamente, e os governos somente devem interferir quando essas forem violadas. Entretanto, atualmente o Estado é o primeiro a desrespeitá-las, principalmente no tocante à proteção de dados pessoais.

Os governos devem atentar para o caráter liberal da rede, promovendo a proteção dos direitos fundamentais, especialmente da privacidade, que nesse ambiente é essencial para a promoção das demais liberdades, especialmente a de expressão. A privacidade é considerada um direito humano fundamental e global, isto é, deve ser protegida em todos os locais e por todos governos.

O direito à privacidade não pode ser entendido como um direito absoluto, existindo situações em que sua violação é necessária, como por exemplo, para investigações criminais e em casos de ameaça à segurança nacional. Contudo, deve ser comprovada a efetiva necessidade de seu desrespeito, especialmente no ciberespaço, onde as informações pessoais circulam livremente no formato de dados, que contém cada vez mais aspectos da vida privada dos usuários.

3.1 Breves apontamentos sobre o direito fundamental à privacidade na internet

Com o avanço das tecnologias, que muito além de otimizar a vida das pessoas proporcionam meios de invasão e obtenção de dados pessoais, a privacidade torna-se objeto de preocupações e indagações. As facilidades apresentadas pelos meios



tecnológicos e o acesso instantâneo e em qualquer lugar dos dados pessoais, fazem com que as pessoas digitalizem suas informações, e assim, o número e a importância dos dados que se encontram na rede é significativo.

Considerado um instituto de conceituação complexa, o direito à privacidade sofreu várias alterações no decorrer dos anos, em razão do desenvolvimento das sociedades. Por isso, seu conceito não pode ser estagnado, devendo evoluir conforme as necessidades individuais²⁴. Com a vida das pessoas cada vez mais tecnológica e conectada, informações pessoais encontram-se dispostas na internet, podendo ser acessadas a qualquer momento e por qualquer pessoa, tendo a privacidade que se adequar a essa nova realidade.

Tais informações encontram-se intrinsecamente ligadas à privacidade, dada a sua importância, principalmente no tocante aos dados pessoais²⁵. Assim, o conceito de privacidade passou a incorporar a proteção a esses dados, tendo em vista a necessidade de estender esse direito ao mundo virtual e promover o controle sobre as informações disponíveis na internet.

A proteção de dados pessoais é considerada um direito fundamental, cuja observância e respeito é obrigatório. Cabe ao usuário decidir se autoriza ou não a utilização de seus dados, sendo preciso, para tanto, saber qual a destinação e os motivos da coleta desses²⁶. Com isso, as pessoas passam a ter o controle e autonomia sobre seus dados, protegendo suas informações e a privacidade.

Diante das novas tecnologias e da internet, que potencializaram os meios de acesso às informações pessoais, deixando a privacidade mais vulnerável, torna-se necessário encontrar meios de proteger os dados pessoais dos usuários. Governos adotam medidas regulatórias para efetivar a proteção da privacidade, e o tratamento destinado a esses direitos depende da dimensão pública e/ou privada do ciberespaço. Porém, independente da dimensão ou das normas impostas, tal proteção se mostrará infrutífera se o violador desse direito for o próprio Estado.

²⁴ WARNER, M.; STONE, M. *The data bank society: organizations, computers and social freedom*. New York: Routledge, 1970.

²⁵ DONEDA, D. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. *Espaço Jurídico*, Joaçaba, v. 12, n. 2, p. 91-108, 2011.

²⁶ BAUMAN, Z; et al. Após Snowden: repensando o impacto da vigilância. *Revista Eco Pós*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 02, p. 08-35, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/eco_pos/article/view/2660/2225>. Acesso em: 18 jan. 2017. p. 18.



3.2 A proteção de dados pessoais de acordo com a dimensão pública e/ou privada da rede

Ao se considerar o ciberespaço com um ambiente público, afirma-se que os direitos são completamente aplicáveis dentro dele, tendo em vista que é controlado e regulado por normas públicas. A forma como as pessoas usam a internet não interfere de modo algum na aplicação de seus direitos, especialmente dos fundamentais. Por esse motivo, podem os usuários reivindicar seus direitos na internet, sendo possível valer-se, para tanto, das leis de cada Estado²⁷.

Embora, a maior parte da rede seja tratada como espaço privado, onde cada proprietário o administra como melhor entender, ela deve ser vista através de sua dimensão pública, salvo quando houverem razões suficientes que convençam do contrário²⁸. A proteção da privacidade e dos dados pessoais deve ser promovida em toda extensão da internet, e portanto todos deveriam respeitá-la, tendo em vista que se trata de um direito fundamental, salvo nas exceções previstas em lei.

A proteção de dados pessoais não é um direito absoluto, ainda que considerado fundamental. Sua aplicação deve ocorrer em equilíbrio com os demais direitos, especialmente aqueles essenciais à dignidade humana. A inobservância da privacidade somente pode ocorrer por motivos expressos no texto legal, e não por critérios definidos por cada *website* ou administrador de páginas.

Determinar como será promovida a proteção do direito à privacidade na internet, que ora se mostra um espaço público, ora privado, é complexo e de difícil solução. Isso porque, em um espaço público, os indivíduos requisitam a proteção da privacidade; em um espaço privado, eles mesmo são responsáveis pelas configurações da proteção de seus dados²⁹.

²⁷ BERNAL, P. *Internet Privacy Rights: rights to protect autonomy*. Cambridge (UK): Cambridge Universal Press, 2014.

²⁸ BERNAL, P. *Internet Privacy Rights: rights to protect autonomy*. Cambridge (UK): Cambridge Universal Press, 2014.

²⁹ BERNAL, P. *Internet Privacy Rights: rights to protect autonomy*. Cambridge (UK): Cambridge Universal Press, 2014.



Atualmente observa-se uma tentativa de implementação das leis nacionais ao ciberespaço, com a finalidade de garantir eficácia a esse direito fundamental. Têm-se, portanto, em cada nação um norma diferente e a constante violação dos dados pessoais, haja vista que não há uma lei efetiva que a protege do mesmo modo em todos locais. O que é considerado invasão à privacidade em um país não é em outro, bem como as normas e as cortes internacionais não provem sua proteção de forma adequada.

Os usuários da rede não sabem a quem reivindicar a proteção de sua privacidade no ciberespaço. Afinal, cada *site* possui sua própria política de privacidade, e nem sempre elas coincidem entre si, tornando o conhecimento dessa proteção difícil aos indivíduos, principalmente aos que não dominam esse tema, ou sequer tem interesse sobre ele. Não há o controle e a autonomia sobre seus dados, e as pessoas sequer sabem para quê ou quais dados são coletados.

As normas que buscam garantir a privacidade são constantemente violadas por empresas privadas que atuam na rede, provedores, agências de inteligência e pelo governo. A proteção das informações pessoais tornou-se exceção e sua violação a regra. A alteração desse cenário é fundamental para a promoção de um Estado verdadeiramente democrático, que se preocupa com o bem-estar de seus cidadãos.

Dessa forma, é necessário que sejam implementadas medidas ou leis que efetivem a proteção dos dados pessoais e, conseqüentemente da privacidade, sendo que, para tanto, o ciberespaço deve ser concebido através de sua dimensão pública. Contudo, a regulamentação da proteção de dados pelos governos não tem se mostrado eficaz dentro desse espaço, tornando-se necessária a promoção de novas formas de garantia dos direitos, que levem em consideração a arquitetura da rede e sua natureza mista, promovendo a efetiva proteção da privacidade em todas as dimensões da internet.

CONCLUSÃO

Com a popularização da internet criou-se um novo modelo de organização e estrutura social, que alterou a forma como as pessoas se relacionam, a política, a econômica e a cultura, tornando a informação o eixo da sociedade. O espaço ocupado por essa ferramenta na vida das pessoas é significativo, e atualmente quase a totalidade das



informações pessoais encontram-se digitalizadas e trafegando na rede, aumentando a vulnerabilidade da privacidade e ameaçando a segurança.

Estados estão vigiando e monitorando os usuários da internet, por meio da coleta e análise de seus dados pessoais, utilizando a segurança nacional e possíveis ameaças terroristas como argumento para essa prática. A internet permite a transnacionalização dos dados. Assim, é possível o acesso a dados pessoais, corporativos, e de governos, violando não apenas os direitos fundamentais das pessoas, como também a soberania e os princípios democráticos.

As informações coletadas podem ser utilizadas para qualquer fim, inclusive promovendo vantagens econômicas para nações em negócios ou acordos internacionais. Com o intuito de reafirmar sua soberania, as nações buscam o reconhecimento e o tratamento da proteção de dados pessoais como direito humano fundamental, impedindo, assim, a vigilância em massa e a instituição do Estado de vigilância.

A regulamentação desse direito na internet tem se apresentado de diferentes formas em cada nação, que instituem suas próprias leis de governança do ciberespaço e proteção de dados pessoais. Contudo, o tratamento desse direito e implementação de regras nesse ambiente depende da dimensão pública e/ou privada da rede, bem como da capacidade dos Estados de legislar sobre ela.

A internet é composta pela dimensão privada e pública, devendo ser, em regra, considerada um espaço público, onde os direitos são plenamente aplicáveis e os usuários podem requerê-los a qualquer instante, cabendo ao governo a promoção da proteção da privacidade. Nos locais privados da rede, que são a exceção, os usuários devem controlar seus dados pessoais, a fim de proteger sua privacidade, sendo a promoção da autonomia sobre os dados é fundamental para isso.

Dessa forma, a privacidade e a proteção de dados pessoais devem ser garantidas e respeitadas em toda a dimensão pública da internet, por meio de leis mais eficientes e universais, que levam em conta a arquitetura da rede. A autonomia e o controle sobre os dados devem ser garantidos na dimensão pública e, principalmente, na privada, a fim de que o usuário possa monitorar seus dados e tenha sua privacidade garantida. É preciso uma alteração no cenário atual de proteção de dados, promovendo-se os direitos fundamentais e o Estado democrático.



REFERÊNCIAS

- ALBRECHT, J. P. **Hands off our data!**. Europa: The Greens EFA, 2015.
- BALKIN, J. The Constitution in the National Surveillance State. **Minnesota Law Review**, Minneapolis, v. 93, n. 01, p. 01-25, 2008.
- BARLOW, J. P. Declaração de Independência do Ciberespaço. **Direitos Humanos na Internet**, 2017. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/ciber/textos/barlow.htm>>. Acesso em: 22 jan. 2017.
- BAUMAN, Z; et al. Após Snowden: repensando o impacto da vigilância. **Revista Eco Pós**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 02, p. 08-35, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/eco_pos/article/view/2660/2225>. Acesso em: 18 jan. 2017.
- BERNAL, P. **Internet Privacy Rights: rights to protect autonomy**. Cambridge (UK): Cambridge Universal Press, 2014.
- BOYD, D. Social Network Sites: Public, Private, or What?. **Knowledge Tree**, 2007. Disponível em: <<http://www.danah.org/papers/KnowledgeTree.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2017.
- DONEDA, D. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 12, n. 2, p. 91-108, 2011.
- GREENWALD, G. NSA collecting phone records of millions of Verizon customers daily. **The Guardian**, 2013. Disponível em <<https://www.theguardian.com/world/2013/jun/06/nsa-phone-records-verizon-court-order>>. Acesso em: 17 jan. 2017.
- GROMOV, G. The Roads and Crossroads of Internet History. **NetValley**, 2017. Disponível em: <http://www.netvalley.com/intval_intr.html>. Acesso em: 10 jan. 2017.
- LESSIG, L. **Code: version 2.0**. New Yoork: Basic Book, 2006.
- MORRISON, A. H. An impossible future: John Perry Barlow's 'Declaration of the Independence of Cyberspace'. **New Media & Society**, London, v. 11, n. 01-02, p. 53-72, 2009.
- PAPACHARISSI, Z. The virtual sphere: The internet as a public sphere. **New Media & Society**, London, v. 04, n. 01, p. 09-27, 2002.
- ROCHA, A. M. M. Público e privado: notas conceituais sobre a transformação da intimidade na internet. **Intratextos**, Rio de Janeiro, v. 04, n. 01, p. 103-125, 2012.
- WARNER, M.; STONE, M. **The data bank society: organizations, computers and social freedom**. New York: Routledge, 1970.